



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**Ofício P 0641-2020**  
MC/cm/am.

Guaratinguetá, 01 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Esta Presidência da Câmara Municipal de Guaratinguetá, pelo presente, cumpre o dever de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, a cópia reprográfica anexa:

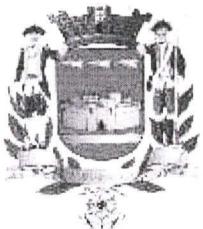
**REQUERIMENTO:**

**\*0184/1257/2020 - Ver. JOÃO PITA CANETTIERI;** aprovado em Sessão Ordinária, realizada a 28 de maio de 2020.

Sendo o que se oferece no momento, reitera-lhe as expressões do mais alto apreço.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
**Presidente da Câmara**

Excelentíssimo Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal  
Estância Turística de Guaratinguetá – SP.



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**REQUERIMENTO N° 0184-2020**

**Processo nº 1257-2020**

**EMENTA:** Manifesta apoio à **Carta Aberta ao Congresso e à Nação Sobre as Eleições**, da Confederação Nacional de Municípios e Associação Paulista de Municípios, dirigida ao *"Congresso Nacional e à Nação Brasileira, para requerer, em nome da democracia e do Estado de Direito que precisa ser preservado, bem como, do direito à vida, a não realização das eleições municipais no corrente ano e que em decorrência disso seja considerada a posição histórica do Movimento Municipalista Brasileiro no sentido da unificação dos mandatos com a realização de uma eleição geral em 2022"*.

**APROVADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**REJEITADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

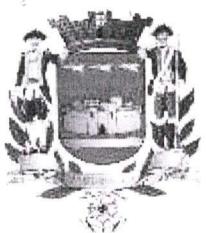
**RETIRADO: PELO AUTOR**

**AUSÊNCIA DO VEREADOR**

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República Federativa do Brasil; **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**, Presidente da Câmara dos Deputados, **DAVI ALCOLUMBRE**, Presidente do Senado Federal e **LUÍS ROBERTO BARROSO**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, manifestando nosso apoio à Carta Aberta ao Congresso e à Nação sobre as Eleições, em anexo, da Confederação Nacional de Municípios e Associação Paulista de Municípios, dirigida ao *"Congresso Nacional e à Nação Brasileira, para requerer, em nome da democracia e do Estado de Direito que precisa ser preservado, bem como, do direito à vida, a não realização das eleições municipais no corrente ano e que em decorrência disso seja considerada a posição histórica do Movimento Municipalista Brasileiro no sentido da unificação dos mandatos com a realização de uma eleição geral em 2022"*.



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. n.º 02 do Requerimento n.º 0184 – 2020.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do **Município da Estância Turística de Guaratinguetá**; **CAUÊ MACRIS** – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; aos Ilustríssimos Senhores **GLADEMIR AROLDI** – Presidente da Confederação Nacional de Municípios; **CARLOS CRUZ** – Presidente da Associação Paulista de Municípios; **NELSON BARACHO DOS SANTOS** – Jornalista da Rádio Máxima FM; **MARCO ORVILLE BICALHO TEIXEIRA** – Jornalista da Rádio Máxima FM; **DANIELE DIAS** – Jornalista da Rádio Metropolitana; **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias” e **EDER BILLOTA** – Editor Proprietário do JORNAL “ATOS”.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2020.

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
**Vereador**

Protocolo Nº 1339-2020  
26/05/2020

Divisão Legislativa – JP/vr.



## CARTA ABERTA AO CONGRESSO E À NAÇÃO SOBRE AS ELEIÇÕES

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), a Associação Paulista de Municípios (APM) e demais entidades estaduais de municípios, bem como, os agentes políticos locais, ouvindo e constatando as dificuldades que os agentes públicos locais estão enfrentando em decorrência da pandemia da Covid-19 e

CONSIDERANDO que:

- há inúmeros prazos a serem cumpridos, em atendimento à legislação eleitoral, que obrigam o afastamento dos servidores, em especial daqueles que atuam nas áreas da saúde e assistência social, fundamentais nesse momento de crise sanitária e que tenham a expectativa de concorrer;
- o distanciamento social obriga a permanência de cidadãos com mais de 60 anos a se manterem afastados do convívio social, o que inviabiliza sua presença em convenções partidárias, campanhas eleitorais e até mesmo na eleição, a não ser que exponham sua saúde em risco;
- atualmente 1.313 prefeitos em exercício têm mais de 60 anos e, destes, 1.040 têm o direito de concorrer à reeleição;
- na última eleição, apenas 18% dos atuais prefeitos foram reeleitos. Portanto, atualmente, 82% dos prefeitos em exercício têm o direito de concorrer à reeleição;
- o direito à reeleição é constitucional;
- a Democracia assegura a todos os cidadãos o direito de votar e de ser votado;
- nas últimas eleições municipais, houve a participação de 16.568 candidatos a prefeitos e 463.405 candidatos a vereadores – fato que, certamente nas atuais condições, não se repetirá, possibilitando a preponderância do poder econômico e a supremacia das oligarquias políticas no resultado das urnas, pela inviabilidade da discussão pública de propostas e exposição de candidatos;
- segundo o TSE, nas últimas eleições participaram 2.302.248 pessoas atuando como mesários, e o total de votantes foi de 146.658.156 cidadãos. Esse contingente estaria correndo risco e boa parcela, certamente, por medo, se absteria de votar;
- a legislação eleitoral impõe uma série de restrições que impedem o pleno atendimento das urgências do momento em face da pandemia;
- o risco para a democracia é gravíssimo já que a participação popular será tolhida pelo medo da infecção, pelo desconhecimento das plataformas políticas e até mesmo dos candidatos;
- o próprio TSE divulgou estudo que aponta que nada mais nada menos que 55 (cinquenta e cinco) países adiaram as eleições<sup>1</sup>.
- as pré-convenções partidárias e as convenções partidárias, previstas no calendário eleitoral para se realizarem de 20 de julho a 05 de agosto, já não poderão contar com o debate entre pré-candidatos e convencionais, pois, na esmagadora maioria dos Municípios brasileiros, o eleitor em geral não tem como participar de teleconferências, e o voto, que possibilitará a escolha dos candidatos, não poderá contar com a participação dos maiores de 60 anos, sem que estes ponham em risco a sua saúde;
- as campanhas eleitorais nos mais de 5.000 Municípios com até cem mil habitantes não se realizam por meio do horário eleitoral gratuito com o uso de empresas de *marketing* que promovem a figura dos candidatos. No máximo, aproveitam-se as emissoras de rádio e os comitês partidários, os encontros familiares, as reuniões comunitárias, os comícios, as reuniões em praças, nas esquinas, na rua, que agora podem acontecer;
- nos mais de 3.000 Municípios com até 20.000 habitantes, a campanha eleitoral acontece sobretudo no

<sup>1</sup> Para saber mais, acesse: <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/estudo-do-tse-aponta-que-55-paises-adiram-eleicoes-por-causa-de-pandemia/>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

“corpo-a-corpo”: de casa em casa, no encontro direto com o eleitor, com a exposição presencial de projetos, visitas domiciliares, o que será impossível em nome da defesa da saúde dos municípios;

- as redes sociais, embora promovidas a grande instrumento de propaganda, não valem para o debate local, pois boa parcela dos candidatos não tem instrumentos tecnológicos capazes de realizar sua inserção em todas as mídias e de produzir *posts* que promovam favoravelmente sua candidatura;
- na atual conjuntura, não há possibilidade de assegurar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes;
- o exercício do voto, por si, já é um risco enorme, pois – mesmo que mantido o distanciamento social, o uso obrigatório da máscara e a distribuição de álcool – o local de votação, o leitor biométrico e a urna eletrônica são meios de disseminação do vírus;
- eventual realização das eleições no final deste ano impedirá a prestação e análise das contas dos candidatos, bem como, a diplomação dos eleitos, além do que inviabilizará uma adequada transição de governo. Sem essa, mais tempo levará a nova gestão para tomar pé da real situação do Ente público. O que, por certo, repercutirá negativamente nas ações do novo governo e, sobretudo, na continuidade das políticas públicas de combate à pandemia;
- é totalmente inoportuna a gastança com as campanhas e o próprio pleito que, segundo Estudos<sup>2</sup>, chegam a valores em torno de 3,5 a 4,5 bilhões de dólares (de 19 a 24 bilhões de reais) pois estes recursos precisam ser destinados para suprir as deficiências do sistema de saúde e possibilitar que mais vidas sejam salvas;
- o estudo científico publicado pelo “*Imperial College London*”<sup>3</sup>, no qual o Brasil é atualmente considerado o epicentro da Covid-19 na América Latina e que o número efetivo de reprodução do vírus se mantém superior a 1, o que significa que a epidemia não está sob controle e que continuará a crescer de forma contínua até atingir o pico.
- o estudo do laboratório de inovação de dados da Universidade de Singapura que sinaliza que no Brasil o surto irá pelo menos até a virada do ano de 2020 para 2021<sup>4</sup>.

**DIRIGEM-SE AO CONGRESSO NACIONAL E À NAÇÃO BRASILEIRA** para requerer, em nome da democracia e do Estado de Direito que precisa ser preservado, bem como, do direito à vida, **a não realização das eleições municipais no corrente ano e que em decorrência disso seja considerada a posição histórica do Movimento Municipalista Brasileiro no sentido da unificação dos mandatos com a realização de uma eleição geral em 2022.**

Brasília, 25 de maio de 2020.

Carlos Cruz  
Presidente da APM

Glademir Aroldi  
Presidente da CNM

<sup>2</sup> O cientista político norte-americano e brasiliense David Samuels publicou estudo em 2006 onde ele comparou os gastos eleitorais de 1994 no Brasil, entre US\$ 3,5 bilhões e US\$ 4,5 bilhões, com os dos Estados Unidos em 1996, de cerca de US\$ 3 bilhões. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/752/2007\\_samuels\\_financiamento\\_campañas\\_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/752/2007_samuels_financiamento_campañas_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 24 maio 2020.

<sup>3</sup> Para saber mais, acesse: <https://istoe.com.br/imperial-college-ve-contagio-descontrolado-no-brasil-e-estima-mortes-por-covid-19/>. Acesso em: 24 maio 2020.

<sup>4</sup> Para saber mais, acesse: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/09/surto-de-covid-no-brasil-deve-continuar-ate-depois-do-natal-diz-estudo.htm>



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

